



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
Eleição dos deputados à
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
realizada em 25 de outubro de
2020, apresentadas pelo Partido
Social Democrata**

PA 1/ALRAA/20/2020

junho 2024



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	3
2. Método e Responsabilidade.....	3
2.1. Método.....	3
2.2. Responsabilidade do Mandatário Financeiro	6
3. Informação Financeira.....	6
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	7
4.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	8
5. Conclusões.....	12
6. Direito ao Contraditório	13
Lista de Anexos.....	14



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA 2020	Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 25 de outubro de 2020
Candidatura	PSD – Partido Social Democrata
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante dos apoios sociais (artigo 2.º, da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro)
Lei n.º 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO n.º 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 2/2020	Listagem n.º 2/2020, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 117, de 18 de junho de 2020
PA	Procedimento de Apreciação de Contas de Campanha Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 25 de outubro de 2020 do PSD
PSD	Partido Social Democrata



Sumário

O Relatório que a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos envia à apreciação do **Partido Social Democrata**, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, para além de apresentar uma descrição da metodologia seguida, contém uma visão global da informação financeira, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

1. Introdução

O presente Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante designada por ECFP) contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas da campanha da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, daqui em diante identificado como **PSD** ou **Candidatura**.

2. Método e Responsabilidade

2.1. Método

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha e preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal - Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentação específica que regula as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados, e quando aplicáveis, foram os seguintes:



- (i) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar a identificação das ações de campanha eleitoral, a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas da campanha, o integral registo das receitas de campanha e o integral registo das despesas, no período adequado;
- (ii) Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas da campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- (iii) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- (iv) Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do saldo da campanha);
- (v) Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- (vi) Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- (vii) Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003);
- (viii) Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante donativos e angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);



- (ix) Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- (x) Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- (xi) Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- (xii) Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- (xiii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 2/2020 ou com o mercado, devidamente demonstrada;
- (xiv) Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);
- (xv) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos junto dos respetivos terceiros, e;
- (xvi) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



(xvii) Verificação de que o pagamento das despesas de campanha foi efetuado por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, à exceção das despesas de montante inferior ao valor do IAS desde que, durante o período eleitoral não tenham excedido o valor global de 2 % dos limites fixados para as despesas de campanha (artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003).

2.2. Responsabilidade do Mandatário Financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, as quais devem apresentar de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha para a mencionada eleição e o resultado das suas ações, nos termos do articulado da Lei n.º 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, a **Candidatura** apurou uma receita global de 312.259,62 EUR (cfr. Anexo I) e uma despesa total de 312.259,62 EUR (cfr. Anexo II). Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas apurou-se um saldo nulo da campanha eleitoral em apreço.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de contribuições do Partido PPD/PSD no montante de 70.468,80 EUR, de subvenção pública no montante de 241.550,82 EUR e de cedência de bens a título de empréstimo no montante de 240,00 EUR.



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas, implicando tal dever que a documentação de suporte evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada. Acresce que, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do mencionado artigo, tais despesas devem encontrar-se devidamente discriminadas.

Do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 resulta que são despesas de campanha aquelas que sejam efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo, as quais deverão ser suportadas por documento certificativo, nos termos do n.º 2 do mencionado preceito legal.

Em consonância com o exposto, extrai-se que somente na presença do suporte documental se podem, em princípio, ter como comprovadas as despesas efetivamente realizadas.

No caso vertente, a Candidatura registou no “ANEXO IX – Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral” e no “Mapa M7: Conta – Despesas de Campanha – Propaganda, comunicação impressa e digital” (cfr. fls. 33 e 49 do PA) despesas com os descritivos “8.204 Infomail distribuído São Jorge + Vila Franca Campo” e “64.506 Info mail + 3.600Correio contacto”, suportadas pelas faturas e cheques constantes de fls. 120 a 128 do PA.

O suporte documental das despesas supra identificadas não contempla a indicação da gramagem dos infomails adquiridos, situação que representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Mais se acrescenta que na eventualidade de a Candidatura vir a suprir a deficiência da incompletude do descritivo da documentação de suporte das despesas em causa, cumpre,



desde já, e sem prejuízo de outras questões que possam surgir, solicitar a disponibilização de todos os elementos que permitam aferir da razoabilidade do preço dos serviços adquiridos, caso o valor das despesas sejam divergentes do valor de mercado constante da Listagem n.º 2/2020.

4.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 resulta que são despesas de campanha aquelas que sejam efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo.

Tais despesas devem respeitar os valores de mercado, definidos nos termos do artigo 24.º, n.º 5, da Lei n.º 19/2003, através da publicação pela ECFP de uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, sendo que a fiscalização a que se refere este artigo respeita quer às contas dos partidos políticos quer às contas das campanhas eleitorais (cfr. n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 19/2003).

Feito este enquadramento, para que se possa proceder ao cotejo dos valores das despesas efetuadas pelo Partido e os preços praticados no mercado é necessário que a estas subjaza documentação de suporte que detalhe os elementos indispensáveis à aferição da razoabilidade dos preços cobrados, permitindo, assim, a comparação com os valores constantes da Listagem n.º 2/2020, publicada em *Diário da República, II Série*, n.º 117, de 18 de junho.

In casu, verificou-se que a Candidatura registou nas contas apresentadas as seguintes despesas cujo valor diverge dos montantes existentes nos intervalos de valores da Listagem n.º 2/2020:



Tipo de despesa	Fornecedor	N.º Doc.	Data	Montante	Descritivo detalhado	Preços unitários Listagem n.º 2/2020 (s/IVA)
Conceção	Consulmark	2020/32	14/09/2020	15.436,50 EUR	Sondagem Açores 2020, 8 a 10 min, 650 a 800 entrevistas, 12.550,00€	Conceção de campanha e estudos de mercado, sondagens, entrevistas telefónicas, entre 5 e 10 min, entre 500 e 1000 entrevistas, preço entre 7.500,00€ e 12.000,00€
Brindes	A. Silva, Lda	0120/1424	07/08/2020	8.425,50 EUR	Bandeira PSD 50x70cm, 5.000 un. e Bandeira dos Açores PSD 5.000 un., 0,67€/un.	Propaganda e comunicação de imprensa, bandeiras, de 30x20cm a 50x70cm, entre 13,48€/un. e 2,31€/un.
Comícios	Rego Costa e Tavares, Lda	628319	16/10/2020	1.840,80 EUR	Aluguer 1 viatura, VW Caravelle, 9 lugares, 14.09.2020 a 23.10.2020, 39 dias, 84-QZ-61, São Jorge, 40,00€/dia	Comício, meios de transporte, veículos ligeiros acima de 7 lugares (preço dia), entre 152,03€ e 50,00€
Comícios	Rego Costa e Tavares, Lda	628322	16/10/2020	613,60 EUR	Aluguer 1 viatura, Renault Trafic, 9 lugares, 10.09.2020 a 23.10.2020, 13 dias, 31-RM-93, Flores, 40,00€/dia	Comício, meios de transporte, veículos ligeiros acima de 7 lugares (preço dia), entre 152,03€ e 50,00€
Comícios	Magic Islnads rent-a-car Unipessoal, Lda	2020/20	28/08/2020	800,00 EUR	Aluguer 1 viatura, 9 lugares, 60 dias, 83-ZO-06, Ponta Delgada, 13,30€/dia	Comício, meios de transporte, veículos ligeiros acima de 7 lugares (preço dia), entre 152,03€ e 50,00€
Comícios	Magic Islnads rent-a-car Unipessoal, Lda	2020/20	28/08/2020	800,00 EUR	Aluguer 1 viatura, 9 lugares, 60 dias, AA-80-QJ, Ribeira Grande, 13,30€/dia	Comício, meios de transporte, veículos ligeiros acima de 7 lugares (preço dia), entre 152,03€ e 50,00€
Comícios	Magic Islnads rent-a-car Unipessoal, Lda	2020/20	28/08/2020	800,00 EUR	Aluguer 1 viatura, 7 lugares, 60 dias, 33-VU-00, Lagoa, 13,30€/dia	Comício, meios de transporte, veículos ligeiros até de 7 lugares (preço dia), entre 162,03€ e 19,69€
Comícios	Magic Islnads rent-a-car Unipessoal, Lda	2020/20	28/08/2020	800,00 EUR	Aluguer 1 viatura, 7 lugares, 60 dias, 78-XJ-96, Nordeste, 13,30€/dia	Comício, meios de transporte, veículos ligeiros até de 7 lugares (preço dia), entre 162,03€ e 19,69€
Propaganda	CTT Contacto	0001/0510012401	30/09/2020	298,58 EUR	8.204 Infomail distribuído São Jorge + Vila Franca Campo, preço por milheiro de 39,55€	Conceção de campanha e estudos de mercado, Infomail - Distribuição de correio não endreçado (preço por milheiro), Ilhas: Até 30g, entre 50,20€ e 40,00€

A. Registo nas contas de despesas de valor superior aos valores identificados na Listagem:

- i. Registo de despesa no “Mapa M6: Conta – Despesas de Campanha – Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado” (cfr. fls. 48 do PA), com o descritivo “Sondagem Açores 2020”, suportada pela fatura “FA 2020/32”, com data de 14/09/2020 e respetiva proposta financeira (cfr. fls. 152 a 154, ambas do PA), com um valor que se encontra acima do limite máximo do intervalo de valores existente na Listagem n.º 2/2020 para este meio de campanha.



B. Registo nas contas de despesas de valor inferior aos valores identificados na Listagem:

- i. Registo de despesa no “Mapa M10: Conta – Despesas de Campanha – Brindes e outras ofertas” (cfr. fls. 56 do PA), suportada pela fatura “FT 0120/1424”, com data de 07/08/2020, com o descritivo “5.000 BANDEIRAS PSD 50x70cm, 5.000 HASTE P/BANDEIRA 16*750, 5.000 BANDEIRA DOS AÇORES 50X70cm, 5.000 HASTE P/BANDEIRA 16*750, 1.000 HASTE P/BANDEIRA 16*750”, no valor total de 8.425,50 EUR (cfr. fls. 133 do PA).

Da comparação com a Listagem indicativa n.º 2/2020, do capítulo “II – Propaganda e Comunicação Impressa”, ponto “2 – Bandeiras”, suponto “2.1 – De 30 x 20 cm a 50 x 70 cm”, extrai-se que o valor unitário das bandeiras adquiridas se encontra 1,64 EUR abaixo do limite mínimo estipulado;

- ii. Registo de despesas no “Mapa M9: Conta – Despesas de Campanha – Comícios, espetáculos e caravanas” (cfr. fls. 52 do PA), suportadas pelas faturas “0000628319” e “0000628322”, ambas datadas de 16/10/2020, no valor de 1.840,80 EUR e de 613,60 EUR, cujos descritivos contêm informação quanto ao aluguer de uma viatura por 39 dias, com a matrícula “ ”, na estação de “São Jorge”, e de uma viatura por 13 dias, com a matrícula “ ”, na estação de “Flores” (cfr. fls. 131 e 132 do PA).

Do capítulo “IV – Comícios, espetáculos e caravanas”, ponto “5 – Meios de transporte:”, subponto “5.1 – Veículos ligeiros de transporte de passageiros – Acima de 7 de lugares”, da Listagem n.º 2/2020, resulta que o valor mínimo de mercado para o aluguer de veiculo acima de 7 lugares é de 50,00 EUR.

Assim, o preço diário pago pelo aluguer das duas viaturas de passageiros, no valor de 40,00 EUR, encontra-se abaixo do limite mínimo suprarreferido;

- iii. Registo de despesas no “Mapa M9: Conta – Despesas de Campanha – Comícios, espetáculos e caravanas” (cfr. fls. 52 do PA), com os descritivos a seguir



documentados, e suportadas pela “FT 2020/20”, com data de 16/09/2020, no valor total de 3.200,00 EUR (cfr. fls. 130 do PA):

- i. “1 viatura 9 lugares 01-09-2020 a 23-10-2020 – Ponta Delgada”;
- ii. “1 viatura 9 lugares 01-09-2020 a 23-10-2020 - Ribeira Grande”;
- iii. “1 viatura 7 lugares 01-09-2020 a 23-10-2020 - Lagoa”, e;
- iv. “1 viatura 7 lugares 01-09-2020 a 23-10-2020 - Nordeste”.

Da comparação com a Listagem indicativa n.º 2/2020, do capítulo “IV – Comícios, espetáculos e caravanas”, ponto “5 – Meios de transporte:”, subponto “5.1 – Veículos ligeiros de transporte de passageiros”, extrai-se que o valor pago de 13,33 EUR/dia é inferior ao limite mínimo do intervalo de valores existente para este meio de campanha, como identificado no quadro.

- iv. Registo de despesas no “Mapa M7: Conta – Despesas de Campanha Propaganda comunicação impressa e digital” (cfr. fls. 49 do PA), suportada pela fatura “0001/0510012401”, datada de 30/09/2020, no valor de 298,58 EUR, com o descritivo “3690 Qtd. 6 gr.; 4514 Qtd., 14 gr./ Serviços” (cfr. fls. 123, 124 e 126 do PA).

Da comparação com a Listagem indicativa n.º 2/2020, do capítulo “II - Propaganda e Comunicação Impressa: ponto 3 – Infomail – Distribuição de correio não endereçado (preço por milheiro): subponto 3.2.1. Ilhas: Até 30g”, extrai-se que o valor pago de 35,50 EUR por milheiro é inferior ao limite mínimo do intervalo de valores existente para este meio de campanha, como identificado no quadro em cima.



A lista de valores de referência dos principais meios de campanha tem natureza “indicativa” (artigos 20.º, n.º 2, alínea a) e 21.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica n.º 2/2005), **podendo qualquer desconformidade com a mesma ser afastada mediante a apresentação de elementos complementares idóneos a comprovar que aquela concreta despesa no seio do mercado em que se insere, ou pelas suas particulares especificidades, se afigura como razoável.** Tal demonstração pode ser efetuada, designadamente através de solicitação de orçamentos ou recolha de informação junto de fornecedores diversos.

Pelo exposto, as situações identificadas em **A.** e **B.**, não sendo objeto de esclarecimento por parte da Candidatura e, conseqüentemente, não permitindo à ECFP aferir da razoabilidade das despesas elencadas, consubstanciam uma violação do disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Note-se que, segundo a mais recente jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, os valores unitários que se encontrem abaixo do limite mínimo constante da Listagem n.º 2/2020, ou seja, a diferença entre o valor de aquisição e o valor de referência de mercado representa uma receita não prevista no artigo 16.º, n.º 1, do mesmo diploma. E os valores unitários que se encontrem acima do limite máximo constante da Listagem n.º 2/2020, ou seja, o seu excesso, resultante da diferença entre o valor de aquisição e o valor de referência de mercado e sempre que não tenha sido demonstrada a existência de razões que permitam impugnar/afastar essa divergência, não corresponde a uma despesa de campanha eleitoral nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do mesmo diploma (cfr., por todos, o Acórdão n.º 509/2023, de 18 de julho).

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pelo **Candidatura**, identificaram-se as seguintes irregularidades:



- i. Deficiências no suporte documental de algumas despesas – descritivo incompleto (ver ponto 4.1.), e;
- ii. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 4.2.).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pela **Candidatura**.

6. Direito ao Contraditório

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a **Candidatura** do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (artigo 41.º, n.º 2, da LO n.º 2/2005).

Lisboa, 5 de junho de 2024

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Carla Cardador

(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Conta resumo – Receitas de Campanha

ANEXO II

Conta resumo – Despesas de Campanha



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES - 2020

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD/PSD

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	241 550,82	300 000,00	-58 449,18
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	70 468,80	50 000,00	20 468,80
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		312 019,62	350 000,00	-37 980,38
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	240,00		
Subtotal		240,00		
Total das Receitas		312 259,62		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES - 2020

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD/PSD

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	63 326,60	80 000,00	-16 673,40
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	32 969,94	60 000,00	-27 030,06
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	42 261,15	35 000,00	7 261,15
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	53 334,11	5 000,00	48 334,11
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	53 456,68	70 000,00	-16 543,32
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	66 367,14	100 000,00	-33 632,86
Outras	Mapa M12	304,00	0,00	304,00
Subtotal		312 019,62	350 000,00	-37 980,38
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	240,00		
Subtotal		240,00		
Total das Receitas		312 259,62		

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAA 2020,
apresentadas pela Candidatura do PSD – Partido Social Democrata**

PA 1/ALRAA/20/2020

